



LEI N.º 7.575, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui a "**CAMPANHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL**" (setembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a "**CAMPANHA DE PREVENÇÃO À SÍNDROME FUMANTE E ALCOÓLICA FETAL**", a ser realizada pela sociedade civil organizada no mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A Campanha terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados ao feto pelo consumo de fumo e álcool durante a gravidez, no mínimo pelos seguintes meios:

- I – palestras feitas por voluntários em estabelecimentos públicos e privados;
- II – incentivo à divulgação, pelos meios de comunicação públicos e privados, compreendendo jornais, revistas, rádio, televisão e Internet.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1